

ACÓRDÃO Nº 2231/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 000.854/2001-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU em Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 1999.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ)
 - 3.2. Embargantes: Adolpho da Silva Oliveira (013.010.987-87); Jorge Humberto Moreira Sampaio (161.405.327-87); e Wallace de Souza Vieira (011.850.807-59).
4. Entidade: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secex-RJ e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Marly Fernandez de Arká (OAB/RJ 100.808); Giovanni Frangella Marchese (OAB/RJ 90.950); Paulo César da Silva Leal de Souza (OAB/RJ 97.508); Aníbal Sérgio Corrêa de Souza (OAB/RJ 66.899); Juliana Dantas Borges (OAB/RJ 135.435); Nilton Cesar da Silva Flores (OAB/RJ 84.807).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Jorge Humberto Moreira Sampaio, Wallace de Souza Vieira, e Adolpho da Silva Oliveira em face do Acórdão nº 656/2012 – Plenário, que negou provimento a embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 3.083/2010 – Plenário, que alterou parcialmente o Acórdão nº 1.831/2008 – Plenário, prolatados em sede de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, cujo provimento tornou insubsistente deliberação proferida por este Tribunal, na Sessão de 4/9/2001 (Relação n. 59/2001, Gab. Min. Adylson Motta, Ata 32/2001, 2ª Câmara), que havia julgado regulares com ressalva as contas do Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ), relativas ao exercício de 1999;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Adolpho da Silva Oliveira e Wallace de Souza Vieira, em face do Acórdão nº 656/2012 - Plenário, tendo em vista serem intempestivos;

9.2. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Jorge Humberto Moreira Sampaio em face do Acórdão nº 656/2012 - Plenário, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. declarar que a oposição de novos embargos declaratórios não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão nº 1831/2010 – Plenário, alterado parcialmente pelo Acórdão nº 3083/2010 - Plenário e mantido pelo Acórdão nº 656/2012 – Plenário;

9.4. com fulcro no art. 27 da lei n.º 8.443/92, dar quitação ao Sr. Abílio Thomaz de Freitas, CPF nº 008.559.607-87, e ao Sr. Flávio de Freitas Filho, CPF nº 504.564.077-15, em face do recolhimento das multas imputadas por meio do Acórdão nº 1.831/2008 – Plenário;

9.5. dar ciência desta deliberação aos embargantes e ao Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro – CRA/RJ;

9.6. restituir os autos à Serur, para análise dos recursos de revisão constantes dos anexos 18 e 23.

10. Ata nº 32/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 21/8/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2231-32/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral